

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002315/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/10/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR053877/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10263.103899/2021-17  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/10/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO, CNPJ n. 03.392.229/0001-07, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO JOSE - SINCOVAR - SJ, CNPJ n. 08.623.409/0001-76, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista de Peças, Acessórios e Revenda de Veículos**, com abrangência territorial em **São José/SC**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o Salário Normativo (piso salarial) para os integrantes da categoria profissional, a partir de 1º de setembro/2021, no valor de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais).

§ 1º - Os empregados admitidos após 1º de setembro de 2021, que já tenham trabalhado em empresas do comércio varejista de peças, acessórios e revenda de veículos, receberão por um período de 60 (sessenta) dias a contar da data da admissão, a título de experiência, o valor de R\$1.873,00 (um mil oitocentos e setenta e três reais).

§ 2º - Os empregados admitidos após 1º de setembro de 2021, que não tenham trabalhado em empresas do comércio varejista de peças, acessórios e revenda de veículos, receberão por um período de 60 (sessenta) dias a contar da data da admissão, a título de experiência, o salário de R\$ 1.631,00 (um mil, seiscentos e trinta e um reais).

## **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de setembro de 2021, com o percentual correspondente de 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento)., incidindo sobre os salários a partir de 1º de setembro/2020.

**Parágrafo Único** - Poderão ser compensadas as antecipações salariais espontâneas ou não, ocorridas a partir de 1º de setembro de 2020 até 31 de agosto de 2021, com exceção das provenientes de: a) término de aprendizagem; b) implemento de idade; c) promoção por antiguidade ou merecimento; d) transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e) equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado (Inciso XII da Instrução Normativa nº 04 do TST).

#### **CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE**

Os salários dos empregados admitidos a partir do mês de Setembro/20, serão reajustados proporcionalmente pelo índice acumulado a partir do mês da admissão, conforme tabela abaixo:

| <b>MÊS<br/>ADMISSÃO</b> | <b>CORREÇÃO<br/>SALARIAL</b> | <b>MÊS<br/>ADMISSÃO</b> | <b>CORREÇÃO<br/>SALARIAL</b> | <b>MÊS<br/>ADMISSÃO</b> | <b>CORREÇÃO<br/>SALARIAL</b> | <b>MÊS<br/>ADMISSÃO</b> | <b>CORREÇÃO<br/>SALARIAL</b> |
|-------------------------|------------------------------|-------------------------|------------------------------|-------------------------|------------------------------|-------------------------|------------------------------|
| ATÉ SET/20              | 10,42%                       | DEZ/20                  | 7,48%                        | MAR/21                  | 4,79%                        | JUN/21                  | 2,52%                        |
| OUT/20                  | 9,46%                        | JAN/21                  | 5,93%                        | ABR/21                  | 3,89%                        | JUL/21                  | 1,90%                        |
| NOV/20                  | 8,50%                        | FEV/21                  | 5,65%                        | MAI/21                  | 3,50%                        | AGO/10                  | 0,88%                        |

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA**

Aos empregados que exerçam a função de caixa ou serviços assemelhados, haverá remuneração mensal de 20% (vinte por cento) calculada sobre o salário normativo estabelecido no *caput* da cláusula "Piso Salarial" desta convenção.

#### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado do cumprimento integral do aviso prévio, o empregado que obtiver novo emprego antes do término do respectivo aviso, recebendo, em tal caso, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO**

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes, integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO**

O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto, após o término do benefício previdenciário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

As empresas fornecerão aos empregados em experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, adversos à carteira profissional.

#### **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO E SOB AUXÍLIO DOENÇA**

Fica garantido o emprego e o salário ao acidentado pelo período de 1 (um) ano, na forma do artigo 118 da Lei 8.213/91, e ao empregado sob auxílio doença, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do término da licença previdenciária, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA SALARIAL MINÍMA AO COMISSIONISTA**

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurada remuneração mensal mínima correspondente ao Salário Normativo estabelecido para a categoria, desde que suas comissões não atinjam tal valor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DO CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, no encerramento diário do expediente do operador. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por erros verificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSENTOS AOS CAIXAS**

As empresas fornecerão a todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras com encosto para o desenvolvimento de suas funções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CHEQUES SEM COBERTURA**

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes e despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados e falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMMISSIONISTAS**

As comissões que integram a média legal prevista para cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias, serão previamente corrigidas monetariamente pelo INPC nos últimos 12 (doze) meses que antecedem o pagamento e a data da parcela objeto do cálculo.

§ 1º: Os empregados que percebam a base de comissão e salário fixo (misto), será apurada para efeito desta cláusula, somente a comissão indicada no caput.

§ 2º: Para os empregados contratados a menos de 12 (doze) meses, a média das comissões será apurada com base nas comissões recebidas em cada mês de vigência do contrato de trabalho e corrigidas com base no índice INPC/IBGE acumulado do respectivo período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCONTO OU ESTORNO DAS COMISSÕES**

Fica vedada às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias retomadas pela empresa por falta de pagamento do comprador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES**

Obrigações de as empresas registrarem na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comissões e o seu salário fixo, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PAGAMENTO DE COMISSÕES**

As empresas ficam obrigadas a efetuarem o pagamento das comissões a seus empregados sempre calculado sobre o valor efetivamente pago pelo cliente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORA EXTRA E REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA**

Para cálculo do repouso semanal remunerado e feriados dos comissionistas, serão consideradas as comissões de vendas do mês e as horas extras realizadas e para remuneração das horas extras, tomar-se-á por base o salário fixo, se houver, mais as comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas contratuais mensais, acrescentando-se ao valor da hora o adicional estabelecido neste instrumento coletivo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL DO COMISSIONISTA**

No caso de rescisão do contrato de trabalho de empregado comissionista, a empresa fica obrigada no ato da homologação, a apresentar a entidade sindical profissional, os comprovantes de pagamentos efetuados ao empregado nos últimos 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MOTIVO DA RESCISÃO**

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito o empregado, o motivo da rescisão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇO MILITAR**

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela empresa, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO**

As empresas colocarão nos locais de trabalho, onde o atendimento ao público é feito de pé, assento para descanso nas horas sem movimento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÃO**

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso de trabalho extraordinário, a alimentação será fornecida gratuitamente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Será fornecido aos empregados o comprovante de pagamento mensal, obrigatoriamente pela empresa, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas, até o quinto dia útil do mês subsequente ao salário vencido.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÕES**

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES**

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES**

Serão fornecidos uniformes aos trabalhadores, gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MAQUIAGEM**

Obrigações de as empresas fornecerem material de maquiagem adequada a tez da empregada, quando exigirem que as mesmas trabalhem maquiadas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRÉ APOSENTADORIA**

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05(cinco) anos contínuos de serviços prestados ao mesmo empregador, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses antes de completar o tempo de serviço que lhe permita obter a aposentadoria previdenciária. Adquirido o benefício, cessa o direito a estabilidade.

Parágrafo único – O empregado somente fará jus a estabilidade provisória prevista no caput desta cláusula se comprovar documentalmente perante o empregador, até 15 (quinze) dias antes da sua estabilidade provisória.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DEPÓSITO DE EXTRATO BANCÁRIO**

Obrigações do recolhimento do FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo a empresa entregar ao mesmo os extratos quando fornecidos pelo banco.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES DA CARTEIRA DE TRABALHO**

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na sua carteira de trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento de vale transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, para deslocamento de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, na forma da lei, inclusive para deslocamento nos intervalos para refeição.

**Parágrafo único:** As empresas que fornecem refeição ou vale alimentação/refeição ou possuem restaurante próprio, ficam desobrigadas do fornecimento do vale transporte nos intervalos para refeição

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VALE FARMÁCIA**

Os trabalhadores terão direito a adiantamento salarial para aquisição de medicamentos, mediante apresentação de receita médica e discriminativo do respectivo custo, inclusive para atendimento de seus dependentes, exceto as empresas que mantêm convênios com farmácia.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS**

Durante a vigência do presente instrumento coletivo as empresas poderão adotar o regime de prorrogação e compensação de jornada de trabalho de seus empregados, observadas as seguintes regras:

**§ 1º** - As horas excedentes da jornada normal de trabalho poderão ser compensadas dentro do período máximo de 120 (cento e vinte) dias pela correspondente diminuição em outro dia, na base de uma hora de trabalho por uma hora de folga, não podendo as horas suplementares excederem a 2 (duas) horas diárias.

**§ 2º** - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no parágrafo anterior, poderão ser compensadas nos 30 (trinta) dias subsequentes, na base de uma hora de trabalho por uma hora e meia de folga.

**§ 3º** - O empregado será comunicado pelo empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário da compensação.

**§ 4º** - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma dos §§ 1º e 2º, serão pagas com o adicional previsto nesta convenção.

### **Intervalos para Descanso**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA LANCHE**

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTRAJORNADA**

Os intervalos intra-jornada de no mínimo de 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado ao recebimento de horas extras, como se tal fosse.

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTROLE DE HORÁRIO**

É obrigatória a utilização do livro ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas, além da jornada normal.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTA DO (A) TRABALHADOR (A)**

Será abonada a falta ao trabalhador no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica (Tendência Normativa nº 23 do TRT 12ª Reg., com base no art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente).

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE E VESTIBULANDO**

As empresas assegurarão direito ao abono de faltas ao empregado estudante e vestibulando, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO**

O Atestado Médico ou Odontológico deverá ser apresentado pelo empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de emissão do referido documento, sob pena de não serem abonadas as faltas respectivas.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA NOTURNA**

O trabalho prestado em horário noturno compreendido entre às 22:00 (vinte e duas) horas e às 05:00 (cinco) horas, será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO**

As horas excedentes da duração diária de trabalho, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS**

Com base no artigo 7º, inciso XIII, capítulo 2 da Constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados que exercerem exclusivamente a função de vigia, estabelecerem acordo de prorrogação e compensação do horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TRABALHO EM FERIADOS**

A empresa integrante da categoria econômica que aderir e cumprir as condições previstas nesta cláusula poderá usufruir do trabalho em feriados de seus respectivos empregados, mediante autorização expressa e conjunta expedida pelas entidades sindicais representantes das categorias profissional e econômica.

**§ 1º.** A adesão de que trata o *caput* deverá ser formalizada por escrito pelo estabelecimento da empresa integrante da categoria econômica ao sindicato da categoria profissional, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão de quitação das **Contribuições Negociais Patronais** devidas pelo estabelecimento da empresa ao sindicato da categoria econômica;
- b) Comprovante de recolhimento da **Taxa de Custeio do Processo Negocial** devida ao sindicato da categoria profissional pelos empregados que trabalharem nos feriados permitidos nesta cláusula, no valor de **R\$ 14,00** (catorze) reais, por empregado e por cada feriado, observado o disposto no inciso XXVI do art. 611-B da CLT.

**§ 2º.** Uma vez cumpridos os requisitos exigidos no § 1º, a autorização de que trata o *caput* desta cláusula será expedida em documento próprio, firmado em conjunto pelos sindicatos das categorias profissional e econômica.

**§ 3º.** As empresas integrantes da categoria econômica que aderirem a presente cláusula deverão efetuar o pagamento das **Contribuições Negociais Patronais** que vencerem na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de cancelamento da autorização para o trabalho em feriados, sem prejuízo da penalidade prevista nesta cláusula.

**§ 4º.** As empresas integrantes da categoria econômica que aderirem a presente cláusula deverão efetuar o recolhimento da **Taxa de Custeio do Processo Negocial**, devida ao sindicato da categoria profissional, nos termos da alínea “b” do § 1º desta cláusula, até dois dias antes de cada feriado permitido, admitida a complementação até

cinco dias após o feriado trabalhado, sob pena de cancelamento da autorização para o trabalho em feriados, sem prejuízo da penalidade prevista nesta cláusula.

**§ 5º.** As empresas que aderirem a presente cláusula e estiverem autorizadas na forma do *caput*, poderão usufruir do trabalho de seus empregados nos feriados, com exceção dos feriados dos dias 25.12.2021 (Natal), 01.01.2022 (Confraternização Universal) e no dia 01.05.2022 (Dia do Trabalho), observadas as regras a seguir:

**I-** As horas trabalhadas nos feriados permitidos nesta cláusula serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;

**II-** Os empregados que trabalharem nos feriados permitidos nesta cláusula receberão no dia trabalhado o valor de **R\$ 35,00** (trinta e cinco reais) para alimentação.

**III-** As horas trabalhadas nos feriados permitidos nesta cláusula serão pagas na folha de pagamento do mês em curso, sob a rubrica "horas trabalhadas no feriado".

**§ 6º.** Fica vedada a utilização da mão de obra dos empregados para trabalho em feriados nas empresas que não aderirem às condições previstas nesta cláusula, que não cumprirem as condições previstas ou tiverem cancelada a autorização para o trabalho em feriados.

**§ 8º.** Incidirá multa de 30% (trinta por cento) do PISO SALARIAL estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas nesta cláusula, revertendo-se 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, 25% (vinte e cinco por cento) em favor do sindicato profissional e 25% (vinte e cinco por cento) em favor do sindicato da categoria econômica.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS**

O descanso semanal remunerado previsto em lei (art. 67 da CLT), devido ao empregado, não poderá ser concedido após 07 (sete) dias de trabalhos consecutivos.

### **Férias e Licenças**

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS**

A concessão das férias será participada ao empregado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais não poderão coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de compensação de repouso semanal.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias.

### **Relações Sindicais**

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os diretores da entidade sindical profissional, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais durante 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

Nos termos do Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e artigo 513 letra “e” da CLT, e aprovação da Assembleia Geral do dia 13 de agosto de 2021, TODOS os integrantes da categoria econômica abrangidos pela presente Convenção Coletiva, independentemente do regime tributário, porte da empresa ou número de empregados, recolherão ao SINDICATO PATRONAL a contribuição denominada CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, equivalente a 4% (quatro por cento) da folha de pagamento dos meses de NOVEMBRO DE 2021 e JULHO DE 2022, respectivamente, observado o valor máximo de R\$ 10.000,0 (dez mil reais) para cada parcela.

**§ 1º.** A contribuição será recolhida na rede bancária autorizada, conforme instruções contidas na GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL – GRCNP, fornecida pelo Sindicato do Comércio São José – SINCOVAR, até o dia 10 (dez) dos meses de DEZEMBRO DE 2021 e AGOSTO DE 2022, respectivamente, observado o valor mínimo de contribuição de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**§ 2º.** A falta ou atraso no pagamento sujeitará a empresa a penalidade prevista nesta convenção, conforme cláusula que trata das penalidades, sendo o valor corrigido monetariamente pelo índice INPC-IBGE, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

**§ 3º.** As Certidões de Regularidade Sindical somente serão fornecidas pelo Sindicato do Comércio Varejista de São José mediante apresentação, pela empresa, das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) dos estabelecimentos das empresas abrangidos pelo presente instrumento coletivo, relativas aos

meses de NOVEMBRO e JULHO, bem como da comprovação de quitação das contribuições devidas à referida entidade sindical.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO PROFISSIONAL**

Mediante encaminhamento do sindicato profissional da autorização prévia e expressa dos empregados, as empresas farão o desconto da contribuição em folha de pagamento dos mesmos, nos termos e condições informadas pelo sindicato profissional e farão o recolhimento dos valores em guia a ser fornecida pelo referido sindicato.

Parágrafo Único: Acordam as partes que, caso seja solucionada junto ao Ministério Público do Trabalho a restrição estabelecida em sentença em decorrência das ações civis públicas movidas por este em face do sindicato profissional, em firmar termo aditivo a presente convenção com inclusão de cláusula de contribuição negocial dos empregados em favor do sindicato profissional, desde que observadas as condições legais para a instituição da mesma.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

O Sindicato da categoria econômica e as entidades profissionais signatárias, comprometem-se em firmar a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, nos termos da Lei 9.958, de 12/01/2000.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO PATRONAL**

É obrigatória a participação do sindicato da categoria econômica em todas as negociações coletivas de trabalho, inclusive em acordos coletivos de trabalho, que tratem de BANCO DE HORAS e TRABALHO EM FERIADOS.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES**

Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção da cláusula que trata da "Adesão para o trabalho em feriados", por possuir penalidade própria, revertendo em favor da parte prejudicada

ROSELI GOMERCINDO  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO

ROBERTO ALEXANDRE CARMES  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO JOSE - SINCOVAR - SJ

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.